



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DAS PRÁTICAS MUSICAIS (PROEMUS)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PROPG)
CENTRO DE LETRAS E ARTES**

REGULAMENTO

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais (PROEMUS) do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) compreende o Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais, é estruturado na área de concentração ENSINO DAS PRÁTICAS MUSICAIS e tem por objetivos:

- a) a qualificação de mestres para a atuação nas áreas de ensino da música e da prática de música em todas as suas manifestações;
- b) a pesquisa de técnicas inovadoras para o ensino da música nos segmentos fundamental, médio e superior de escolas públicas e privadas;
- c) o fomento da produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música.

Título II - Da Fundamentação Legal

Art. 2º. O PROEMUS está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

Título III - Da Administração

Art. 3º. O PROEMUS tem como órgão deliberativo o Colegiado, e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 4º. O Colegiado do PROEMUS é constituído pela totalidade de seus docentes credenciados e por um representante do corpo discente eleito por seus pares para um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º. O Colegiado do PROEMUS é presidido pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

§ 2º. O Colegiado do PROEMUS reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 5º. A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e pelo seu substituto legal, o Vice-coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de dois anos, podendo o Coordenador e o Vice-coordenador serem reconduzidos ao cargo por mais um período.

§ 2º. O Coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PROEMUS:

- a) aprovar o plano anual do Programa, inclusive a quantidade de vagas a serem oferecidas;
- b) aprovar a organização do exame de seleção;
- c) aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão;
- d) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- e) indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- f) aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas no regulamento;
- g) determinar as Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração do Programa;
- h) aprovar a indicação dos nomes de membros das Comissões de Seleção;
- i) definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- j) sugerir nomes de novos docentes para credenciamento junto ao colegiado do PROEMUS;
- k) aprovar o credenciamento e recredenciamento de docentes no PROEMUS;
- l) aprovar a indicação de Professores Orientadores e Co-Orientadores;
- m) aprovar alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa;
- n) discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal;
- o) homologar as decisões *ad referendum* tomadas pelo Coordenador do programa.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do PROEMUS:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o plano anual do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- c) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) propor ao Colegiado os nomes dos Professores Orientadores;
- e) encaminhar ao Colegiado propostas de alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
- g) convidar novos docentes para o credenciamento no PROEMUS, a partir de decisão referendada por votação realizada em reunião de Colegiado;
- h) elaborar o plano de aplicação financeira do ano fiscal e submetê-lo ao Colegiado;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

Art. 8º. Compete ao Vice-coordenador do PROEMUS auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 9º. O PROEMUS contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e de uma Secretaria de Alunos para apoio às atividades discentes.

Título IV - Da Organização Curricular

Art. 10º. A Estrutura Curricular do PROEMUS compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração e defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso, que terá seu formato aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, o aluno deve cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: 12 (doze) relativos a disciplinas obrigatórias, 3 (três) relativos a disciplinas optativas e 9 (nove) relativos à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 2º. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de graduação, sem direito a créditos.

Art. 11º. As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por focar referenciais teóricos e metodológicos na área de Música.

Art. 12º. As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.

Art. 13º. O prazo para a integralização do curso no programa será de 3 (três) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por autorização expressa do Colegiado do PROEMUS.

Parágrafo único. Cada período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 de Lei 9394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Título V - Do Corpo Docente

Art. 14º. O Corpo Docente do PROEMUS é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Os docentes permanentes compõem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente. Pertencem ao quadro de docentes professores ativos e aposentados da UNIRIO com experiência em orientação de pesquisa, que desenvolvem pesquisas produtivas cadastradas na UNIRIO e que se dedicam às atividades de ensino, orientação, pesquisa e apoio à administração no PROEMUS, ou docentes que sejam profissionais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º. Os docentes colaboradores compõem, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente. São professores doutores do quadro de docentes, ativos ou aposentados, da UNIRIO, e dedicam-se às atividades de ensino e orientação de pesquisa no PPGM, ou docentes que sejam profissionais de reconhecida experiência e competência em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º. Os docentes visitantes são professores vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PROEMUS a convite do Colegiado e de seu

Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 15º. O credenciamento no Programa na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará exclusivamente por convite do Colegiado, que deverá aprovar a realização deste convite em votação por maioria simples, com quorum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros.

Art. 16º. São direitos dos docentes do PROEMUS:

- a) integrar o Colegiado do Programa;
- b) participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução.
- d) recorrer a instâncias superiores em caso de discordância de decisões de recredenciamento.

Art. 17º. São deveres dos docentes do PROEMUS:

- a) participar das atividades acadêmicas e administrativas do PROEMUS;
- b) participar das reuniões mensais de Colegiado;
- c) exercer as funções de Professor Orientador, desde que possuam o credenciamento legal para esta atividade;
- d) participar das atividades de pesquisa institucional do PROEMUS;
- e) apresentar à comunidade acadêmica os resultados de suas atividades de pesquisa;
- f) entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- g) cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento Geral da UNIRIO e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Sticto Sensu* da UNIRIO.

Art. 18º. A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

§ 1o. O vínculo de compromisso e, quando for o caso, do professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestrado será formalizado através de um termo de compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador.

§ 2o. Em função da especificidade do projeto apresentado pelo candidato, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 3o. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador.

§ 4o. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 5o. No caso dos parágrafos 2o e 3o, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Título VI - Das Linhas de Pesquisa

Art. 19º. O Colegiado deverá apontar as Linhas de Pesquisa que definirão o perfil acadêmico do PROEMUS.

Parágrafo único. Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa do PROEMUS.

Art. 20º. Em caráter excepcional e dependendo da aprovação do Colegiado, poderão ser reconhecidos projetos individuais de pesquisa não vinculados às Linhas de Pesquisa institucionais.

Título VII - Do Corpo Discente e seu Regime Acadêmico

Capítulo I - Da Inscrição e Seleção de Alunos

Art. 21º. A inscrição de candidatos ao PROEMUS deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

Parágrafo único. As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes no edital.

Art. 22º. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

Art. 23º. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Histórico Escolar;
- b) cópia do Diploma do Curso de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- c) *curriculum vitae* que possa ser comprovado caso solicitado;
- d) anteprojeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital.

Parágrafo Único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar importantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 24º. O Exame de Seleção constará das seguintes provas:

- a) Análise do Pré-projeto (eliminatória);
- b) Prova dissertativa sobre música (eliminatória);
- c) Apresentação do Pré-projeto (prova prática);
- d) Prova de língua inglesa;
- e) Prova oral e análise de currículo.

Parágrafo único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 25º. O ingresso no PROEMUS se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

§ 1º. É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção.

§ 2º. A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º. Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PROEMUS ou na especialidade e/ou interesse de algum Professor Orientador, não será ele aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

§ 4º. A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Capítulo II - Da Matrícula e outros Procedimentos Administrativos

Art. 26º. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

Art. 27º. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, de acordo com seu Professor Orientador.

§ 1º. Terá o *status* de aluno em tempo integral o mestrando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo, 6 (seis) créditos.

§ 2º. O *status* de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que, matriculado em Seminário de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º. – É facultada a inscrição em disciplina isolada no PROEMUS a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e aprovado pelo Colegiado.

Art. 28º. É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, obedecido o calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão dos cursos do Programa definidos neste Regulamento .

§ 1º– O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre.

§ 2º– O trancamento da matrícula no Programa por aluno bolsista implica na perda da bolsa.

§ 3º– O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 29º. Será desligado do Programa o discente que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obter créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo para a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso
- d) infringir o Regimento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar;

f) plagiar trabalhos acadêmicos.

§ 1º. O desligamento do aluno deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do discente ao Colegiado do PROEMUS ou a instância superior.

Capítulo III - Da Avaliação Escolar

Art. 30º. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 31º. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor ministrante, considerando o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno, exceto as disciplinas Seminário de Trabalho de Conclusão, que será avaliada por uma banca examinadora de 3 (três) membros, sendo um deles o Orientador, aprovada pelo Colegiado.

Art. 32º. A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

- 9,0 a 10,0 - Excelente - A
- 8,0 a 8,9 - Bom - B
- 7,0 a 7,9 - Regular - C
- Abaixo de 7,0 - Deficiente - D (reprovado)
- Incompleto - I

§ 1º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 2º. O conceito D (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 3º. O conceito I é transitório e é atribuído em caso de não apresentação total ou parcial dos trabalhos da disciplina.

§ 4º. O conceito referido no parágrafo anterior tem validade por 30 (trinta) dias, quando será substituído automaticamente por D, em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou pelos conceitos A, B ou C, a critério do Professor ministrante da disciplina.

§ 5º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 33º. O Trabalho de Conclusão do Curso, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento, e pode ter formato variado, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, ou produção artística.

Parágrafo único. É pré-requisito para a defesa do Trabalho de Conclusão o cumprimento de, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas.

Art. 34º. O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado em 5 vias, respectivamente, obedecidas as normas estabelecidas pelo PROEMUS, e encaminhado à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

Art. 35º. A defesa do Trabalho de Conclusão é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PROEMUS.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 3 (três) professores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão deve incluir 1 (um) professor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou de outro Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 36 °. As categorias, por meio das quais se expressa o resultado do Exame do Trabalho de Conclusão, são as seguintes: Aprovado, Aprovado com reformulações e Reprovado.

§ 1º. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá aprovar o Trabalho de Conclusão condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado.

§ 3º. A entrega definitiva dos 5 (cinco) exemplares do Trabalho de Conclusão, devidamente editados e encadernados, e de um disquete ou outro meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PROEMUS, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 4º. Dos exemplares referidos, 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) à Biblioteca do Programa; a versão digital será postada na página do Programa.

Art. 37 °. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PROEMUS fará jus ao grau de Mestre em Ensino das Práticas Musicais, sendo expedido o respectivo Diploma.

Art. 38 °. O prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 39 °. São direitos dos docentes do PROEMUS:

- a) contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos previamente aprovado e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) pleitear apoio financeiro para pesquisa de campo e participação em eventos acadêmicos.
- e) ser representados no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º. A obtenção do apoio financeiro dependerá da apresentação ao Colegiado do PROEMUS do plano de trabalho ou comunicação a ser apresentada publicamente, com a anuência do Orientador e com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O atendimento aos pleitos estará condicionado aos recursos financeiros disponíveis no orçamento do PROEMUS.

Art. 40º. São deveres dos discentes do PROEMUS:

- a) participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade.

Título VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 41º. Os recursos financeiros necessários à implementação do PROEMUS são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 42º. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

Título IX - Das Disposições Gerais

Art. 43º. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- a) em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- b) por iniciativa do Colegiado do PROEMUS.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROEMUS.

Art. 45º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).